

TABELIONATO GENERAL CARNEIRO - PR

ARIOMAR EMILIO HUERGO-Tabellão

Av. Presidente Getúlio Vargas, 236 - General Carneiro - PR - Telefone (42) 36821284

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de:

ODILIO MAIDANA NETO



Em tes^o da verdade.

20/05/2019 11:0

Carla Regina da Luz Silva

Selo Digital Nº G67au.HZcCK.m6Mxt - a9Mfe.KbWCE
consulte esse selo em <http://unarpn.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2019 13:30 SOB Nº 20192870734.
PROTOCOLO: 192870734 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902529068. NIRE: 41600738730.
OM3 REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

252

OM3 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – ME

CNPJ Nº 22.192.121/0001-15 – Insc. Est. nº 90692764-04
Av. Pres Getulio Vargas, 293, centro– Fone 42-35521625
CEP 84660-000 – GENERAL CARNEIRO – PR
om3representacoes@outlook.com

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO -
PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2019 – PROCESSO Nº. 075/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2019

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa Om3 Representações Comerciais EIRELI-ME, CNPJ Nº 22.192.121/0001-15, localizada a Av Pres Getulio Vargas, 293, centro – Fone 42-35521625 , CEP 84660-000 – General Carneiro – Pr , cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n.º 8.538/15.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

General Carneiro - Pr, 14 de junho de 2019.


ODILIO MAIDANA NETO
Proprietario
Rg. 14.064.069-1/SSP/PR
CPF 121.267.029-95

OM3 REPRESENTAÇÕES
COMERCIAIS EIRELI-ME
22.192.121/0001-15
AV. GETÚLIO VARGAS, 293 - CENTRO
FONE: 42 3552 1625
CEP 84660-000 - GENERAL CARNEIRO-PR
om3representacoes@outlook.com

253



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial OM3 REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 6 0073873-0	CNPJ 22.192.121/0001-15	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 06/04/2015	Data de Início de Atividade 01/04/2015
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) AVENIDA GETULIO VARGAS, 293, centro, GENERAL CARNEIRO, PR, 84.660-000			
Objeto Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; Comércio atacadista de madeiras e produtos derivados; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar; Comércio atacadista de filmes, CDS, DVDS, fitas e discos; Comércio atacadista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos e de uso pessoal e domésticos; Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio atacadista de artigos de armarinho; Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de plantas e flores naturais; Comércio atacadista de instrumentos musicais; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de calçados; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional, de segurança do trabalho e uniforme escolares e Recarga de cartuchos para equipamentos de informática			
Capital: R\$ 157.600,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 157.600,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Titular Nome/CPF ODILIO MAIDANA NETO 121.267.029-95	Administrador Sim	Início do Mandato 12/01/2018	Término do Mandato XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 26/07/2018 Ato: ALTERAÇÃO		Situação REGISTRO ATIVO	
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA TRANSFORMACAO		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 29 de maio de 2019

19/319071-0

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

(254)

OM3 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – ME

CNPJ Nº 22.192.121/0001-15 – Insc. Est. nº 90692764-04
Av. Pres Getulio Vargas, 293, centro– Fone 42-35521625
CEP 84660-000 – GENERAL CARNEIRO – PR
om3representacoes@outlook.com

Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO -
PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2019 – PROCESSO Nº. 075/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2019

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante Om3 Representações Comerciais EIRELI-ME, CNPJ Nº 22.192.121/0001-15, localizada a Av Pres Getulio Vargas, 293, centro – Fone 42-35521625, CEP 84660-000 – General Carneiro – Pr através de Seu representante legal, ODILIO MAIDANA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Rg. 14.064.069-1/SSP/PR, CPF 121.267.029-95, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Edital de Pregão Presencial nº. 0038/2019, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, entrega, juntamente com a presente, o envelope contendo a indicação do objeto e preços oferecidos, além do envelope contendo as documentações habilitatórias do referido Edital.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

General Carneiro - Pr, 14 de junho de 2019.


ODILIO MAIDANA NETO
Proprietario
Rg. 14.064.069-1/SSP/PR
CPF 121.267.029-95

OM3 REPRESENTAÇÕES
COMERCIAIS EIRELI-ME

22.192.121/0001-15

AV. GETÚLIO VARGAS, 293 - CENTRO
FONE: 42 3552 1625
CEP 84660-000 - GENERAL CARNEIRO-PR
om3representacoes@outlook.com

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CNPJ: 75.687.681/0001-07
Av. Presidente Getulio Vargas, 601
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

PREGÃO PRESENCIAL 253

Nr.: 42/2019 - PR

Processo Administrativo: 75/2019
Processo de Licitação: 75/2019
Data do Processo: 30/05/2019

Folha: 1/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

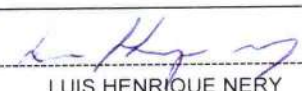
01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 75/2019
b) Licitação Nr.: 42/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 17/06/2019
e) Data da Adjudicação: 14/06/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Registro de preços para eventuais e futura aquisição de Cartuchos e Toner para impressoras, para uso das diversas Secretarias Municipais deste Município.

			(em Reais R\$)
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 012438 - J L MARTINS INFORMATICA ME	2	0,0000	21.516,00
- 012129 - OM3 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS	5	0,0000	29.450,30
- 009063 - RECIER JOSE GREGORIO - ME	4	0,0000	17.120,62
	11		68.086,92

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

General Carneiro, 14 de Junho de 2019.


LUIS HENRIQUE NERY
Pregoeiro(a)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREGÃO PRESENCIAL 256
Nr.: 42/2019 - PR

CNPJ: 75.687.681/0001-07
Av. Presidente Getulio Vargas, 601
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

Processo Administrativo: 75/2019
Processo de Licitação: 75/2019
Data do Processo: 30/05/2019

Folha: 2/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

General Carneiro, 14 de Junho de 2019.


LUIS HENRIQUE NERY
Pregoeiro(a)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CNPJ: 75.687.681/0001-07
Av. Presidente Getulio Vargas, 601
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 42/2019 - PR

Processo Administrativo: 75/2019
Processo de Licitação: 75/2019
Data do Processo: 30/05/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 75/2019
b) Licitação Nr.: 42/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 17/06/2019
e) Objeto da Licitação Registro de preços para eventuais e futura aquisição de Cartuchos e Toner para impressoras, para uso das diversas Secretarias Municipais deste Município.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

- 012438 - J L MARTINS INFORMATICA ME
- 012129 - OM3 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
- 009063 - RECIER JOSE GREGORIO - ME

<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
2	0,0000	21.516,00
5	0,0000	29.450,30
4	0,0000	17.120,62
11		68.086,92

General Carneiro, 17 de Junho de 2019.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Considerando o feriado de Corpus Christi em 20 de junho de 2019 (quinta-feira)

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado recesso municipal no dia 21 de junho de 2019 em todas as repartições públicas da Prefeitura Municipal de General Carneiro, devido ao feriado Corpus Christi, mantendo-se os serviços essenciais. Retornando suas atividades normais a partir das 08h00 horas do dia 24 de junho de 2019.

Parágrafo único. As secretarias cujos serviços não admitam paralisação permanecerão com suas atividades normais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

General Carneiro, Estado do Paraná, 17 de junho de 2019.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:1207D65A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 075/2019

Pregão Presencial SRP nº 042/2019

Adjudicação: 14/06/2019

Contratadas: J L MARTINS INFORMATICA ME

OM3 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS

RECIEC JOSE GREGORIO E TELEFONIA LTDA ME

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: Registro de preços para eventuais e futura aquisição de Cartuchos e Toner para impressoras, para uso das diversas Secretarias Municipais deste Município.

LUIS HENRIQUE NERY

Pregoeiro.

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:89118499

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 075/2019

Pregão Presencial nº 042/2019

Homologação: 17/06/2019

Contratada: J L MARTINS INFORMATICA ME

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: Registro de preços para eventuais e futura aquisição de Cartuchos e Toner para impressoras, para uso das diversas Secretarias Municipais deste Município.

Valor da estimado despesa: R\$ 21.516,00 (vinte e um mil quinhentos e dezesseis reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:229453A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 075/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 160/2019.

Aos 17 dias do mês de Junho do ano 2019 reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **J L MARTINS INFORMATICA ME**, sediada na R Dulcídio Ananias Pinto Nº 301 Bairro IPE Cidade de São José dos Pinhais Estado do PR, inscrita no CNPJ nº. 23.186.928/0001-08 neste ato representada pela Sr **FABIANO LAURO FISCHER** inscrito no CPF 947.742.939-20, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/012013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 75/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 42/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é “Registro de preços para eventuais e futura aquisição de Cartuchos e Toner para impressoras, para uso das diversas Secretarias Municipais deste Município”, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição	Valor (R\$)	Unit.	Valor Total (R\$)
05	220		83,00		18.260,00
07	22		148,00		3.256,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R\$. 21.516,00 (vinte e um mil quinhentos e dezesseis reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;

Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria de Administração Geral;

3.3.90.30.00.00.00.00. Material de Consumo

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;

Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;

Projeto/Atividade: 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;

3.3.90.30.00.00.00.00. Material de Consumo

Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Projeto/Atividade: 2.016 – Valorização do Ensino Fundamental;

3.3.90.30.00.00.00.00. Material de Consumo

Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade 06 – Secretaria Municipal de Ind. Comercio Desenv. Economi, Trabalho e Turismo;

Projeto/Atividade: 2.046 – Manutenção Coord IND. Com e Serviços;

3.3.90.30.00.00.00.00. Material de Consumo

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Unidade 01 – Manutenção do Gabinete de Assistência Social;

Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete do Secretario Assistência Social;

3.3.90.30.00.00.00.00. Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 42/2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 42/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 42/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com a necessidade de cada Secretaria solicitante, após a emissão da AF - Autorização para Fornecimento, no endereço ali especificado, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA terá o **prazo de até 20 (dez) dias para efetuar a entrega dos materiais**, a contar do recebimento da AF - Autorização para Fornecimento.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

5.4. Os **materiais** deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos.

5.5. A embalagem externa dos **materiais** deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.6. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.7. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.8. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 17/06/2019 e término no dia 17/06/2020.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os **materiais** cotados terão que ser de 1ª (primeira) qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.2. Os **materiais** a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na cláusula primeira deste instrumento, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.3. Serão recusados os **materiais** considerados impréstáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

6.4. Os **materiais** deverão ser originais, genuínos ou similar compatível. Não serão aceitos materiais recarregados.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO

7.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos



previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 17/06/2019 e término no dia 17/06/2020.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Fica designado para atuar como gestora da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, a Secretária Municipal de Administração, senhora **Anderson José Gelaski**, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão Presencial nº. 42/2019 - Registro de Preços nº. 23/2019** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 17 de Junho de 2019.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

J L MARTINS INFORMATICA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:9AD470A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 075/2019
Pregão Presencial nº 042/2019
Homologação: 17/06/2019
Contratada: RECIE JOSE GREGORIO E TELEFONIA LTDA ME
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventuais e futura aquisição de Cartuchos e Toner para impressoras, para uso das diversas Secretarias Municipais deste Município.
Valor estimado da despesa: R\$ 17.120,62 (dezessete mil cento e vinte reais e sessenta e dois centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:ECBE82D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 075/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 159/2019.

Aos 17 dias do mês de Junho do ano 2019 reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **RECIE JOSE GREGORIO - ME**, sediada na R. Presidente Kenedy Nº 149 Bairro Centro Cidade de General Carneiro, inscrita no CNPJ nº. 81.413.759/0001-06 neste ato representada pela Sr Recier José Gregório inscrito no CPF 937.674.070.139-34, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 75/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 42/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- O Objeto da presente ata é **“Registro de preços para eventuais e futura aquisição de Cartuchos e Toner para impressoras, para uso das diversas Secretarias Municipais deste Município”**, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
02	220	Cartucho de toner, referência 283, para impressora HP 127FN, original genuíno, preto ou similar compatível .	44,49	9.787,80
03	55	Cartucho de toner, referência TN1060, para impressora Brother HL 1512, original genuíno, preto, ou similar compatível .	44,49	2.446,95
04	55	Cartucho de toner, referência 2612A, para impressora HP 1010, original genuíno, preto ou similar compatível .	44,59	2.452,45
06	33	Cartucho de toner, referência TN410/420/450, para impressora Brother DCP7055, original genuíno, preto ou similar compatível .	73,74	2.433,42

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R\$. 17.120,62 (dezesete mil cento e vinte reais e sessenta e dois centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;

Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria de Administração Geral;

3.3.90.30.00.00.00.00, Material de Consumo

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;

Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;

Projeto/Atividade: 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;

3.3.90.30.00.00.00.00, Material de Consumo

Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Projeto/Atividade: 2.016 – Valorização do Ensino Fundamental;

3.3.90.30.00.00.00.00, Material de Consumo

Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade 06 – Secretaria Municipal de Ind. Comercio Desenv. Economi, Trabalho e Turismo;

Projeto/Atividade: 2.046 – Manutenção Coord IND. Com e Serviços;

3.3.90.30.00.00.00.00, Material de Consumo

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Unidade 01 – Manutenção do Gabinete de Assistência Social;

Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete do Secretário Assistência Social;

3.3.90.30.00.00.00.00, Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 42/2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 42/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 42/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com a necessidade de cada Secretaria solicitante, após a emissão da AF - Autorização para Fornecimento, no endereço ali especificado, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA terá o **prazo de até 20 (dez) dias para efetuar a entrega dos materiais**, a contar do recebimento da AF - Autorização para Fornecimento.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

5.4. Os **materiais** deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos.

5.5. A embalagem externa dos **materiais** deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.6. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.7. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.8. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 17/06/2019 e término no dia 17/06/2020.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os **materiais** cotados terão que ser de 1ª (primeira) qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.2. Os **materiais** a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na cláusula primeira deste instrumento, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.3. Serão recusados os **materiais** considerados impróprios ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

6.4. Os materiais deverão ser originais, genuínos ou similar compatível. Não serão aceitos materiais recarregados.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO

7.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 17/06/2019 e término no dia 17/06/2020.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Fica designado para atuar como gestora da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, a Secretaria Municipal de Administração, senhora **Anderson José Gelaski**, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas

cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão Presencial nº. 42/2019 - Registro de Preços nº. 23/2019** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 17 de Junho de 2019.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

RECIEZ JOSE GREGORIO - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:37FE97EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 075/2019
Pregão Presencial nº 042/2019
Homologação: 17/06/2019
Contratada: OM3 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventuais e futura aquisição de Cartuchos e Toner para impressoras, para uso das diversas Secretarias Municipais deste Município.
Valor estimado da despesa: R\$ 29.450,30 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:750D0821

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 075/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 158/2019.

Aos 17 dias do mês de Junho do ano 2019 reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **OM3 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS**, sediada na R Santos Dumont Nº 444 Bairro Campo Bonito Cidade de General Carneiro, inscrita no CNPJ nº. 22.192.121/0001-15 neste ato representada pela Sr Alvaír Jose Maidana inscrito no CPF 937.921.159-72, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 75/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 42/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é "Registro de preços para eventuais e futura aquisição de Cartuchos e Toner para impressoras, para uso das diversas Secretarias Municipais deste Município", de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição	Valor (R\$)	Unid.	Valor Total (R\$)
01	220	Cartucho de toner, referência 285, para impressora HP 1132 e HP 1102, original genuíno, preto, ou similar compatível.	44,70		9.834,00
08	22	Cartucho de toner, referência ML2850, para impressora Samsung M1D2850B, original genuíno, preto ou similar compatível.	129,65		2.852,30
09	22	Cartucho compatível novo nº 21 preto, para impressora HP Deskjet 3920.	44,75		984,50
10	22	Cartucho compatível novo nº 22 colorido, para impressora HP Deskjet 3920.	54,75		1.204,50
11	55	Cartucho novo compatível, conjunto de tintas para impressora Epson L395 (corante: 664M vermelho, 664C azul, 664Y amarelo e 664BK)	265,00		14.575,00

preto, frascos c/ 100 ML cada)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R\$. 29.450,30 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00, Material de Consumo

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Atividade: 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
3.3.90.30.00.00.00.00, Material de Consumo

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.016 – Valorização do Ensino Fundamental;
3.3.90.30.00.00.00.00, Material de Consumo

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 06 – Secretaria Municipal de Ind. Comercio Desenv. Economi, Trabalho e Turismo;
Projeto/Atividade: 2.046 – Manutenção Coord IND. Com e Serviços;
3.3.90.30.00.00.00.00, Material de Consumo

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 01 – Manutenção do Gabinete de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete do Secretario Assistência Social;
3.3.90.30.00.00.00.00, Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 42/2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 42/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 42/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a

liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com a necessidade de cada Secretaria solicitante, após a emissão da AF - Autorização para Fornecimento, no endereço ali especificado, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA terá o **prazo de até 20 (dez) dias para efetuar a entrega dos materiais**, a contar do recebimento da AF - Autorização para Fornecimento.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

5.4. Os **materiais** deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos.

5.5. A embalagem externa dos **materiais** deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.6. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.7. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.8. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo

nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 17/06/2019 e término no dia 17/06/2020.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os **materiais** cotados terão que ser de 1ª (primeira) qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.2. Os **materiais** a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na cláusula primeira deste instrumento, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.3. Serão recusados os **materiais** considerados impréstáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

6.4. Os matérias deverão ser originais, genuínos ou similar compatível. Não serão aceitos materiais recarregados.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO

7.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 17/06/2019 e término no dia 17/06/2020.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Fica designado para atuar como gestora da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, a Secretaria Municipal de Administração, senhora **Anderson José Gelaski**, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos “I” e “V” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” à “IV”, facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

268

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão Presencial nº. 42/2019 - Registro de Preços nº. 23/2019** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 17 de Junho de 2019.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

OM3 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

Assinatura
RG nº. _____

NOME: _____

Assinatura
RG nº. _____

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:F289EB6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ALTERAÇÃO DO VENCEDOR

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela portaria 008/2019 com base na Lei Federal nº 8666/93 e legislação complementares, torna publico **alteração de vencedor dos item 45.**

Modalidade: Pregão Presencial SRP Nº 010/2019 Processo Nº 026/2019

Objeto: –“Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais médico hospitalar para suprir as necessidades do PA - Pronto Atendimento, unidades de saúde e demais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.”. Critério de julgamento das propostas, por Menor Preço por Item.

Ex-vencedor: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ME

Vencedor: DAMEDI – DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

Item: 45

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
45	2.000		Compressa gaze hidrófila, medindo 7,5cm x 7,5cm dobrada, 13 fios cm², 15x30 com aberta, não estéril, confeccionada em tecido 100% algodão, tipo tela ou crochê, pct. com 500 unidades, alvejada e hidrofílica, isenta de resíduos e impurezas, manchas, falhas, sem filamento radiopaco, devem ser branqueadas, purificadas, isenta de alvejante óptico e amido, possuir PH com intervalo entre 5,0 e 8,0 apresentar hidrofílicidade menor ou igual a 15 segundos, trama fechada, textura uniforme, conforme especificações das normas ABNT NBR 13.843 e NBR 14.108, acondicionada em embalagem plástica com 500 unidades, garantindo a integridade do produto, validade do produto: sessenta meses, conter nº de lote, constando produto interno e dados externos de identificação e procedência conforme portaria INMETRO 106/2003, Pacote com 500 unidades.	18,21	36.420,00

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:EB49CEB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 063/2019
Pregão Presencial SRP nº 035/2019
Adjudicação: 17/06/2019
Contratadas: ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA
VINICIUS RONCAGLIO – ME
FABIO AUGUSTO OLIVEIRA DA FONSECA MEI
HIAGO ROGÉRIO DA ROCHA
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais e serviços gráficos, para uso das diversas Secretarias Municipais deste Município.

LUIS HENRIQUE NERY
Pregoeiro.

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:DD67E715

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 063/2019
Pregão Presencial nº 035/2019
Homologação: 17/06/2019
Contratada: ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais e serviços gráficos, para uso das diversas Secretarias Municipais deste Município.
Valor estimado da despesa: R\$ 41.155,05 (quarenta e um mil cento e cinquenta e cinco reais e cinco centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:5F3430EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 063/2019

Pregão Presencial nº 035/2019
Homologação: 17/06/2019
Contratada: VINICIUS RONCAGLIO – ME
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais e serviços gráficos, para uso das diversas Secretarias Municipais deste Município.
Valor estimado da despesa: R\$ 6.849,85 (seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:FE9C50C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 063/2019
Pregão Presencial nº 035/2019
Homologação: 17/06/2019
Contratada: FABIO AUGUSTO OLIVEIRA DA FONSECA MEI
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais e serviços gráficos, para uso das diversas Secretarias Municipais deste Município.
Valor estimado da despesa: R\$ 88.393,00 (oitenta e oito mil trezentos e noventa e três reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:6975543F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 063/2019
Pregão Presencial nº 035/2019
Homologação: 17/06/2019
Contratada: HIAGO ROGÉRIO DA ROCHA
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais e serviços gráficos, para uso das diversas Secretarias Municipais deste Município.
Valor estimado da despesa: R\$ 18.918,81 (dezoito mil novecentos e dezoito reais e oitenta e um centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:D5570674

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL 04/2019

Relação da lista preliminar dos candidatos a Conselheiro Tutelar com inscrições deferidas.

- 01º Agnaldo Oliveira Rodrigues
- 02º Ângela Oliveira Massioni
- 03º Antônio João Pereira
- 04º Cassiana Kreher
- 05º Cleverson Fernando da Silva
- 06º Damaris Ramalho Gonçalves
- 07º Delvair Neves Benevides Ortega

- 08º Elesandra da Silva Salvador
- 09º Eliza Marques
- 10º Joana Paula Lopes de Lima
- 11º Laureci Covalski Faustino
- 12º Lídio Makoski
- 13º Maria Aparecida Picolli Dolizny
- 14º Maria de Lourdes Cararo
- 15º Tania Daiane da Silva
- 16º Zulmira Leite Cavalcante

Goioerê 17 de junho 2019.

POLLYANA DEMARCHI DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Katia de Oliveira Barboni
Código Identificador:BAB0C03E

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO ERRATA DE EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003/2.019.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: CENTRO RECREATIVO ESPORTIVO EDUCACIONAL RESGATE. Na edição nº. 1777 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, do dia 1º de junho de 2.019, Página 67, foi publicado o Extrato de Termo de Fomento nº. 003/2.019, onde houve incorreção.

Onde se lê:

..., VALOR: O valor global ajustado para este Termo de Fomento é da ordem de R\$-30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 07 (sete) parcelas mensais, sendo 06 (seis) parcelas no valor de R\$-4.285,00 (quatro mil e duzentos e oitenta e cinco reais) e 01 (uma) parcela no valor de R\$-4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais) a ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0966, Conta Corrente 2207-9 em nome da Organização da Sociedade Civil Centro Recreativo Esportivo Educacional Resgate, conforme cronograma de desembolso, que faz parte, do Plano de Trabalho apresentado.

Leia-se:

..., VALOR: O valor global ajustado para este Termo de Fomento é da ordem de R\$-30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 07 (sete) parcelas mensais, sendo 06 (seis) parcelas no valor de R\$-4.285,00 (quatro mil e duzentos e oitenta e cinco reais) e 01 (uma) parcela no valor de R\$-4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais) a ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0966, Conta Corrente 2156-0 em nome da Organização da Sociedade Civil Centro Recreativo Esportivo Educacional Resgate, conforme cronograma de desembolso, que faz parte, do Plano de Trabalho apresentado.

Goioerê, 17 de Junho de 2.019.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zamprone
Código Identificador:5ECBE70E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2.019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2.019

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO: 14/06/2.019
CONTRATADO: TECFERT AGRÍCOLA LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando aquisições futuras de EMBALAGENS para MUDAS, SEMENTES e INSUMOS, para o Viveiro do Município de Goioerê-PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 075/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 160/2019.

Aos 17 dias do mês de Junho do ano 2019 reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;; e de outro lado a empresa **J L MARTINS INFORMATICA ME**, sediada na R Dulcídio Ananias Pinto Nº 301 Bairro IPE Cidade de São José dos Pinhais Estado do PR, inscrita no CNPJ nº. 23.186.928/0001-08 neste ato representada pela Sr **FABIANO LAURO FISCHER** inscrito no CPF 947.742.939-20, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/012013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 75/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 42/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é "**Registro de preços para eventuais e futura aquisição de Cartuchos e Toner para impressoras, para uso das diversas Secretarias Municipais deste Município**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
05	220	Cartucho de toner, referência D111S, para impressora Samsung M2020, original genuíno, preto, ou similar compatível.	83,00	18.260,00
07	22	Cartucho de toner, referência CF217A, para impressora M102, original genuíno, preto, ou similar compatível.	148,00	3.256,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R\$. 21.516,00 (vinte e um mil quinhentos e dezesseis reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;

Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00. Material de Consumo

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;

Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;

Projeto/Atividade: 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;